

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.523, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Dá nova redação ao artigo 1.º, do Decreto n.º 16.604, de 5 de fevereiro de 1981, que autorizou a Fazenda do Estado a receber, por doação, terreno sem benfeitorias, situado no município de Monte Alto, necessário à construção da EEPG Jardim Paraíso

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — O artigo 1.º do Decreto n.º 16.604, de 05 de fevereiro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, de Jasmina Di Migueli Pizarro, brasileira, viúva, do lar, R.G. 1.652.266 e CIC 104.608.539, residente e domiciliada à Rua Cica n.º 5, em Monte Alto, de Myriam Carmelita Pizarro Morena, brasileira, viúva, do lar, R.G. 2.294.314 e CIC 038.242.848, residente e domiciliada à Avenida 9 de Julho, n.º 2.886, 2.º andar, apartamento 2, em São Paulo, Capital e de Marcia Maria Pizarro Soares e seu marido Samuel Moreira Soares, brasileiros, ela do lar e ele analista de sistemas R.G. nos 3.566.317 e 652.412 (MG), respectivamente, e CIC 567.747.968, residentes e domiciliados à Avenida 9 de Julho, 2.886, 2.º andar, apartamento 2, Capital, um terreno sem benfeitorias, com a área de 5.500,00m2, situado no Município e Comarca de Monte Alto, necessário à construção da EEPG Jardim Paraíso, com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo n.º 72.284/79, da Procuradoria do Patrimônio Imobiliário, a saber: tem início no ponto A; situado no prolongamento da Av. Marechal Deodoro, que dista 24,58m do prolongamento da Rua Serianeja; daí, segue a linha de divisa, confrontando com propriedade de Marcia Maria Pizarro Soares, na distância de 110,00m até encontrar o ponto B; deste, deflete à direita e segue confrontando ainda com a propriedade de Marcia Maria Pizarro Soares, na distância de 50,50m, até encontrar o ponto C; deste, deflete à direita e segue a linha de divisa confrontando com propriedade de Jasmina Di Migueli Pizarro e Myriam Carmelita Pizarro Morena, na distância de 110,00m, até encontrar o ponto D; deste, deflete à direita e segue o prolongamento da Av. Marechal Deodoro confrontando com a mesma, na distância de 50,00m, até encontrar o ponto inicial “A”.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 05 de fevereiro de 1981.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

José Carlos Ferreira de Oliveira, Secretário da Justiça
Jessem Vidal, Secretário da Educação

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 18.524, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar, nos termos do artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando a necessidade de suplementar o orçamento vigente do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, a fim de permitir o atendimento de despesas indispensáveis ao desenvolvimento de suas atividades,

Decreta:

Artigo 1.º — De conformidade com o que dispõe o artigo 6.º, inciso I, da Lei n.º 3.175, de 11-12-81, fica aberto ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo um crédito suplementar de Cr\$ 69.500.000 (sessenta e nove milhões e quinhentos mil cruzeiros), observando-se nas classificações Institucional, Econômica e Funcional-Programática, a discriminação indicada na Tabela 1, deste decreto.

Artigo 2.º — Fica alterada a Programação Orçamentária da Despesa do Estado, estabelecida pelo Anexo I, de que trata o artigo 3.º, do Decreto n.º 18.377, de 18-1-82, conforme Tabela 2, deste decreto.

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 11 de março de 1982.

PAULO SALIM MALUF

Afonso Celso Pastore, Secretário da Fazenda

Hygino Antonio Baptiston, Secretário de Economia e Planejamento

Publicado na Casa Civil, aos 11 de março de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

TABELA 1

Suplementação			
02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO			
02.01 — Tribunal de Contas do Estado			
3.1.2.0 — Material de Consumo			3.400.000
3.1.3.2 — Outros Serviços e Encargos			22.100.000
SUBTOTAL			25.500.000
4.1.1.0 — Obras e Instalações			30.000.000
4.1.2.0 — Equipamentos e Material Permanente			14.000.000
SUBTOTAL			44.000.000
TOTAL			69.500.000
Projetos			
Reforma do Edifício Principal			
01.02.025.1.002	0	30.000.000	30.000.000
Atividades			
Controle Fiscaliz. Financ. Orçamentária			
01.02.002.2.003	25.500.000	14.000.000	39.500.000
TOTAL	25.500.000	44.000.000	69.500.000

Redução

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

99.99 — Reserva de Contingência

9.0.0.0 — Reserva de Contingência

Atividades	Correntes	Capital	TOTAL
Reserva de Contingência			
99.99.999.2.411	69.500.000	0	69.500.000
TOTAL	69.500.000	0	69.500.000

TABELA 2

Suplementação

02 — TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

02.01 — Tribunal de Contas do Estado

TOTAL

1.ª Quota	27.000.000
2.ª Quota	23.800.000
3.ª Quota	6.600.000
4.ª Quota	6.600.000

Redução — Valores em cruzeiros

99 — RESERVA DE CONTINGENCIA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

99.99 — Reserva de Contingência

TOTAL

4.ª Quota

DECRETO N.º 18.525, DE 11 DE MARÇO DE 1982

Classifica as Zonas de uso Industrial na área crítica de poluição de Cubatão

PAULO SALIM MALUF, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais e

Considerando o disposto no artigo 10, I e V, da Lei Federal n.º 6.803, de 2 de julho de 1980,

Decreta:

Artigo 1.º — Para os fins previstos na Lei Federal n.º 6.803, de 2 de julho de 1980, fica classificada como Zona de Uso Estritamente Industrial — ZEI Cubatão — a área que terá por limites a linha poligonal com início na Ponte da Rodovia SP-55, sobre o Rio da Onça, trecho Piaçaguera-Guarujá, seguindo pela referida Rodovia no sentido Piaçaguera, numa extensão de 700,00 metros segue pelo mesmo sentido, acompanhando aproximadamente a cota 40 com os rumos e distâncias seguintes: 78º09'NW e 664,00 metros; 71º13'SW e 528,00 metros até o limite de município Santos-Cubatão, nas proximidades da COSIPA, defletindo à direita, acompanhando aproximadamente a cota 40 na Serra do Morão com os rumos e distâncias seguintes: 51º29'SW e 313,00 metros; 4º0'NW e 988,00 metros; 22º25'NE e 2.347,00 metros até as proximidades da estação da Estrada de Ferro Santos-Jundiaí, localizada nas proximidades das instalações da BAYER. Deste ponto, deflete à esquerda, segue com rumo 38º26'NW e distância de 587,00 metros cruzando o Rio Moji; deflete à esquerda, segue contornando inicialmente as instalações da BAYER, em seguida as instalações da Ultra-Fertil e Liquid Quinac com os rumos e distâncias seguintes: 57º44'SW e 2.389,00 metros; 89º39'NW e 635,00 metros; 50º47'SW e 490,00 metros; 0º00'SW e 260,00 metros caminhando em seguida aproximadamente pela cota 40, acompanhando a linha de alta tensão, com rumo de 44º37'SW e distância de 2.150,00 metros defletindo à direita contornando as instalações da Union Carbide com rumo de 85º00'SW e distância de 803,00 metros, deflete à direita caminhando ainda aproximadamente pela cota 40, acompanhando o Rio Perequê com rumo de 15º30'NE e distância de 1.235,00 metros, deflete à esquerda cruzando o Rio Perequê com rumo 70º01'NW e distância de 117,00 metros, deflete à esquerda e segue até o início da SP-148, Rodovia do Mar, com os seguintes rumos e distâncias: 33º24'SW e 1.653,00 metros; 7º26'SW e 464,00 metros; 37º50'SW e 709,00 metros; 82º44'NW e 237,00 metros. Segue ainda pela cota 40, contornando as instalações da Refinaria Presidente Bernardes com os rumos e distâncias seguintes: 81º20'SW e 597,00 metros; 57º12'SW e 690,00 metros, 0º00'SW e 1.880,00 metros cruzando o Rio Cubatão e encontrando o morro do Careca. Desse ponto segue acompanhando a cota 50, deixando o pico do morro fora da ZEI numa distância aproximada de 800,00 metros, segue com rumo de 85º10'SE a distância de 900,00 metros até a rodovia SP-55, próximo ao encontro da Rua Tamoio, deflete à esquerda segue pela referida Rodovia numa distância aproximada de 430,00 metros até a ponte da Avenida Nove de Abril. Segue pela Avenida, sentido para a Rodovia SP-55 rumo de 43º22'NW e distância de 248,00 metros até o Viaduto da Estrada de Ferro, defletindo à direita e seguindo acompanhando a faixa de domínio da Estrada de Ferro numa extensão de 403,00 metros, em seguida deflete à direita contornando as instalações da Carbocloro S.A., em confronto primeiramente com o Cemitério e em seguida com o Canil e o Almoxarifado da Prefeitura Municipal, com os rumos e distâncias seguintes: 59º2'NE e 201,00 metros; 29º12'SE e 195,00 metros; 59º02'NE e 15,00 metros, 38º14'SE e 214,00 metros, atingindo a margem esquerda do Rio Cubatão. Segue pela referida margem do Rio, numa distância aproximada de 2.200,00 metros até onde encontra o Rio Piaçaguera. Continua pela margem esquerda do Rio Cubatão numa distância aproximada de 1.800,00 metros de onde deflete à esquerda e segue no sentido do Largo do Canêu com os rumos e distâncias seguintes: 57º59'NE e 472,00 metros; 53º53'SE e 458,00 metros; 33º10'NE e 311,00 metros; 50º46'SE e 1.091,00 metros; 19º41'NE e 1.716,00 metros; deflete à direita cruzando o limite de município Santos Cubatão com 80º43'NE e 1.550,00 metros; 45º31'NE e 771,00 metros até as proximidades da confluência dos Rios Quilombo e Rio da Onça. Daí segue pela margem direita do Rio da Onça numa distância aproximada de 3.330,00 metros até a Ponte da Rodovia SP-55, fechando a poligonal.

Parágrafo 1.º — No contorno do polígono de que trata este artigo será mantido anel verde de isolamento e proteção.

Parágrafo 2.º — Na faixa referida no parágrafo anterior, serão permitidas obras de passagem, necessárias à interligação com as demais áreas, bem assim, a permanência das edificações existentes na data da publicação deste Decreto, ficando proibida a reconstrução ou ampliação de unidades emissoras de poluentes.

Artigo 2.º — Na ZEI-CUBATÃO será permitido o uso industrial, bem como das atividades essenciais às suas funções, sendo desconformes todos os demais usos.

Parágrafo 1.º — A instalação, construção e ampliação, bem como o funcionamento das indústrias e das atividades essenciais de que trata este artigo ficam sujeitas às determinações da legislação federal, estadual e municipal pertinente.

Parágrafo 2.º — O Poder Executivo do Estado e do Município bem como os órgãos e entidades responsáveis, considerando a gravidade da situação, adotarão as providências necessárias à realocização, para as zonas de uso diversificado, dos aglomerados residenciais que resultarem confinados na ZEI-CUBATÃO.

Artigo 3.º — Para os fins previstos na Lei Federal citada no Artigo 1.º, ficam classificadas como Zonas de Uso Predominantemente Industrial, denominadas ZUPI 1 e ZUPI 2, as áreas compreendidas dentro dos polígonos cujas linhas divisórias são a seguir descritas:

ZUPI 1 terá por limite a linha poligonal com início no cruzamento da Rodovia SP-55, Trecho Cubatão-Anchieta, com a Rua Tamoio. Desse ponto segue com rumo 85º10'NW e distância de 900,00 metros encontrando o morro do